



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado EDUARDO BOTELHO, RESOLVE registrar o preço da empresa DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP, CNPJ: 24.722.647/0001-95, localizada, Av. Brasil, 1.200-w, Jardim Acácia, Tangará da Serra/MT, Tel: (65) 3925-5300 / (65) 9 8117-9208, representada pelo senhora **QUESIA DOURADO SILVA**, CPF: 708.896.941-68 em consonância com o resultado do certamente e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 31/08/2017 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e cortina de ar com etiqueta de eficiência energética, visando atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de mato grosso – **ALMT**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



SGEL

Fis. Nº.

621

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017**2 - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

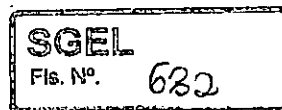
4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid. Med.	Marca	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Condicionador de Ar do tipo SPLIT HI – WALL/INVERTER, Tipo Frio, Capacidade de Refrigeração 9000 BTU/h, Tensão nominal 220 V, Frequência nominal de 60 Hz. Classe de Consumo A (selo PROCEL de Economia de Energia).	und	Elgin HVFI09B2IA/ HVFI09B2IA	05	R\$ 1.370,00	R\$ 6.850,00
02	Condicionador de Ar do tipo SPLIT HI – WALL/INVERTER, Tipo Frio, Capacidade de Refrigeração 12000 BTU/h, Tensão nominal 220 V,	und	Elgin HVFI12B2IA/ HVFE12B2IA	05	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222

2

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

	Frequência nominal de 60 Hz. Classe de Consumo A (selo PROCEL de Economia de Energia).					
03	Condicionador de Ar do tipo SPLIT HI – WALL/INVERTER, Tipo Frio, Capacidade de Refrigeração 18000 BTU/h, Tensão nominal 220 V, Frequência nominal de 60 Hz. Classe de Consumo A (selo PROCEL de Economia de Energia).	und	Elgin HVFI18B2IA/ HVFE18B2IA	10	R\$ 2.187,50	R\$ 21.875,00
04	Condicionador de Ar do tipo SPLIT HI – WALL/INVERTER, Tipo Frio, Capacidade de Refrigeração 24000 BTU/h, Tensão nominal 220 V, Frequência nominal de 60 Hz. Classe de Consumo A (selo PROCEL de Economia de Energia)	und	Elgin HVFI24B2IA/ HVFE24B2IA	15	R\$ 2.730,00	R\$ 40.950,00
06	Condicionador de Ar do tipo SPLIT CASSETTE/INVERTER, Tipo Frio, Capacidade de Refrigeração Nominal Mínima de 35000 BTU/h e Máxima de 36000 BTU/h, Tensão Nominal de 220 V, Frequência Nominal de 60 Hz. Classe de Consumo A (Selo PROCEL de Economia de Energia).	und	Daikin FCQ36KVL/ RZR36LUVL	05	R\$ 9.850,00	R\$ 49.250,00

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

07	Condicionador de Ar do tipo SPLIT CASSETE/INVERTER, Tipo Frio, Capacidade de Refrigeração Nominal Mínima de 41000 BTU/h e Máxima de 42000 BTU/h, Tensão Nominal de 220 V, Frequência Nominal de 60 Hz, Classe de Consumo A (Selo PROCEL de Economia de Energia	und	Daikin FCQ42KVL/RZR42LUVL	05	R\$ 10.900,00	R\$ 54.500,00
08	Cortina de Ar – 900 mm, Tensão Nominal de 220 V, Frequência Nominal de 60 Hz, Nível de Ruído, menor ou igual a 60 dB.	und	Vix Vix One 90	10	R\$ 335,00	R\$ 3.350,00
09	Cortina de Ar – 1200 mm, Tensão Nominal de 220 V, Frequência Nominal de 60 Hz, Nível de Ruído, menor ou igual a 60 dB.	und	Vix Vix One 120	15	R\$ 415,00	R\$ 6.225,00
TOTAL GERAL EM REAL (R\$) 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais)						

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;

5.2. Cumprir fielmente o objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VII);

5.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da prestação de serviços.

5.4. Retirar a Nota de Empenho, Requisição da despesa correspondente a prestação dos serviços realizados.

5.5. Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano que possa ser causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação do serviço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

5.6. A CONTRATADA deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a AL/MT, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias.

5.7. Cabe à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, ou defeitos no fornecimento de materiais, inadequados ou desconformes com as especificações.

5.8. O produto que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas, não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela CONTRATADA sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e **substituído no prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, a contar da data de retirada;

5.9. A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à AL/MT ou terceiros;

5.10. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

5.11. A CONTRATADA fornecerá os produtos e executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

5.12. Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

5.13. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e seus anexos, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 6.1. Emitir ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 6.2. Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos produtos/serviços com as necessidades a serem desenvolvidas.
- 6.3. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em nossas dependências.
- 6.4. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Edital e anexos.
- 6.5. Atestar o recebimento do objeto contratado de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.6. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto/serviços desta Ata de Registro de Preços.
- 6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência e as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 6.8. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de bens.
- 6.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.10. Caberá a **AL/MT**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo VIII do Edital da Licitação).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.5.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.



[Assinaturas manuscritas]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

9.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

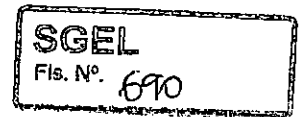
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

9.3.1. Deixar de entregar no prazo definido no item 6.1. do termo de referencia, o objeto contratado, conforme demanda, ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos equipamentos solicitados na Ordem de Fornecedor;

9.3.2. Deixar de substituir em até 24 (vinte e quatro) horas os bens que não estejam em conformidade com o item 7.3. do termo de referencia, ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do equipamento em desacordo com as especificações técnicas.

9.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

9.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

9.4.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

9.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.



[Assinaturas manuscritas]



SUCCE/ALMT
691

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

10.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obrigá-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

11 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222

12



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2017.

**DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA-
EPP, - 24.722.647/0001-95
QUESIA DOURADO SILVA - 708.896.941-68**

CONTRATANTE:	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ Nº 03.929.049/0001-11	EDUARDO BOTELHO PRESIDENTE
	Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário
	GUILHERME ANTONIO MALUF 1º SECRETÁRIO